



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL**

INDICAÇÃO Nº 1157 / 2023

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), NO BAIRRO JANGURUSSU, ÁREA DA SECRETARIA REGIONAL IX, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e na forma regimental, vem mui respeitosamente submeter a apreciação de V. Ex^a e desta augusta casa, a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
___ DE _____ DE 2023.**

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PSD

27 JUL 2023

12 11

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355

www.cmfor.ce.gov.br



@cmforoficial



/cmforoficial



CâmaraMunicipaldeFortal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL**

INDICAÇÃO Nº _____ 1157/2023

PROJETO DE DECRETO EXECUTIVO Nº _____

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), NO BAIRRO JANGURUSSU, ÁREA DA SECRETARIA REGIONAL IX, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a construção, pelo Poder Público Municipal, de um Centro de Educação Infantil (CEI), no espaço público localizado na rua Verde Quarenta Três, na altura da numeração 158, frontal a perpendicular rua Verde Vinte Um, no bairro Jangurussu, área do território 32 da Secretaria Regional IX.

Art. 2º A construção do CEI ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Fortaleza – SEINF.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
___ DE _____ DE 2023.

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PSD

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355

www.cmfor.ce.gov.br



@cmforoficial



/cmforoficial



CâmaraMunicipaldeFortal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL**

JUSTIFICATIVA

A educação infantil é um direito garantido a todas as crianças entre zero e cinco anos de idade, estabelecido pela Lei nº 12.796/13, passando a ser obrigatória sua instituição. Essa lei prevê, por exemplo, o pleno desenvolvimento da criança de até cinco anos de idade nos aspectos físico, emocional, intelectual e social. Desta forma, o Poder Público Municipal, no cumprimento desta Lei, tem o dever de ofertar creches de pré-escolas gratuitas e de qualidade.

Depreende-se dessa afirmação, no entanto, que o direito à educação infantil, enquanto direito público subjetivo, é obrigação do Estado ofertá-lo, sendo direito do cidadão cobrar a sua aplicação.

Por outro lado, entende-se, também, o direito à educação infantil na perspectiva dos Direitos Humanos, reconhecido com base na dignidade humana. Além disso, implica nas condições sociais, econômicas, culturais, de gênero, de raça/etnia, dentre outros, que não podem dificultar ou impedir o acesso à educação e a permanência do(a) estudante na escola. Em outras palavras, os Direitos Humanos à educação infantil deve ser ofertado sem discriminação. (Nota técnica – Análise da Educação Infantil em Fortaleza: Orçamento e direito à creche. Disponível em: <<http://cedecaceara.otg.br/site/wp-content/uploads/2020/01/Nota-T%C3%A9cnica-Educa%C3%A7%C3%A3o-Infantil-Fortaleza.pdf>> Acesso em: 21 jul 2023.

Assim, o direito à educação infantil está previsto na Constituição Federal de 1988, no rol dos direitos fundamentais sociais nos artigos 6º e 7º, inciso XXV. Esse último artigo, atribui aos trabalhadores urbanos e rurais o direito à creche e à pré-escola gratuitas, uma vez que somente através dessa garantia lhes é possibilitado o pleno exercício do direito ao trabalho. Os artigos 205 e 208, inciso IV, do mesmo arcabouço, também abordam o direito à educação.

Portanto, a construção deste Centro de Educação Infantil, no bairro Jangurussu, em Fortaleza, proporcionará atendimento aos mais vulneráveis, na sua primeira infância e

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355

www.cmfor.ce.gov.br  @cmforoficial  /cmforoficial  CâmaraMunicipaldeFortal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL**

possibilitará uma qualidade no ensino e na aprendizagem, preservando e usufruindo do seu direito inalienável.

Ressalte-se, que o direito à creche é um direito da criança, porém, tem inegável caráter educacional e assistencial, pois permite à família ter condições concretas de ingressar ou retornar ao mercado de trabalho. Assim colocado, o atendimento em creche cumpri o papel social fundamental, sobretudo às mulheres maternas.

Por fim, esta Egrégia Casa Legislativa é ciente da necessidade e da apreciação adequada da matéria indicada e diante das razões expostas, solicito aos meus pares a devida aprovação deste Projeto de Indicação, por encerrar relevante interesse público.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
__ DE ____ DE 2023.**

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PSD

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355

www.cmfor.ce.gov.br



@cmforoficial



/cmforoficial



CâmaraMunicipaldeFortal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PCELL



Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355

www.cmfor.ce.gov.br

@cmforoficial

/cmforoficial

CâmaraMunicipaldeFortal